



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 251 DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a ampliação do período de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal de Candéal para 180 (cento e oitenta) dias, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, para fins de amamentação e/ou cuidados que possa precisar o recém-nascido.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º - Para fazer jus à prorrogação, deve a interessada protocolar requerimento neste sentido junto ao órgão de pessoal competente, até 60 (sessenta) dias antes do final do período ordinário de licença- maternidade.

Art.3º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - No período da prorrogação da licença- maternidade, continuará a servidora a fazer jus à sua remuneração integral.

Parágrafo único: O período de extensão da licença maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença- maternidade.

Art.5º - A servidora que estiver no gozo de licença- maternidade no momento da publicação desta lei, fará jus a quaisquer das prorrogações previstas, sendo dispensada da observância do prazo de requerimento a que se refere o art. 2º caso já tenha sido ultrapassado.

Art.6º - Esta lei produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéa – Bahia, 26 de Maio de 2017.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal